

LEI Nº 1.175, DE 22 DE DEZEMBRO 2009.
Gabinete do Prefeito

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Victor Graeff RS, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Victor Graeff, RS para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da **Lei Municipal nº. 1.157/09 de 11 de novembro de 2009**, relativa à **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2010, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 10.244.516,25 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2009, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	10.927.578,00
1.1	Receita Tributária	719.270,00
1.2	Receita de Contribuições	226.500,00
1.3	Receita Patrimonial	436.200,00
1.6	Receita de Serviços	56.000,00
1.7	Transferências Correntes	9.315.920,00
1.9	Outras Receitas Correntes	173.688,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	425.658,25
2.1	Operações de Crédito	100.000,00
2.2	Alienação de Bens	155.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	5.000,00
2.4	Transferências de Capital	136.158,25
2.5	Outras Receita de Capital	29.500,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	437.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	437.000,00
9.0	®Dedução da Receita	-1.545.720,00
9.1	®Dedução de Receita Corrente	-1.545.720,00
	TOTAL GERAL.....	10.244.516,25

SEÇÃO II
Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 10.244.516,25 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2009, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	766.250,00
04	Administração	2.969.100,00
08	Assistência Social	230.000,00
09	Previdência Social	591.00,00
10	Saúde	1.374.500,00
12	Educação	2.375.426,25
13	Cultura	148.940,00
15	Urbanismo	22.000,00
16	Habitação	37.500,00
17	Saneamento	75.000,00
18	Gestão Ambiental	90.000,00
20	Agricultura	613.500,00
23	Comércio e Serviços	11.600,00
24	Comunicações	2.500,00
25	Energia	94.700,00
26	Transporte	443.500,00

27	Desporte e Lazer	128.000,00
28	Encargos Especiais	168.500,00
99	Reserva de Contingência	102.500,00
	TOTAL GERAL.....	10.244.516,25

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Câmara Municipal de Vereadores	766.250,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito	680.000,00
03	Secretaria Mun. de Administração e Fazenda	1.875.000,00
04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento	613.500,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	1.600.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	2.966.766,25
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social	1.550.500,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável	90.000,00
99	Reserva de Contingência	102.500,00
	TOTAL GERAL.....	10.244.516,25

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	8.759.576,25
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	4.336.906,25
3.2	Juros e Encargos da Dívida	33.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	4.389.170,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.382.440,00

4.4	Investimentos	1.195.440,00
4.5	Inversões Financeiras	63.500,00
4.6	Amortização da Dívida	123.500,00
7.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	6.075,00
7.7	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	6.075,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.425,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	96.425,00
	TOTAL GERAL.....	10.244.516,25

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício de 2.010, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2009 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da **Lei nº. 1.157/09 de 11 de Novembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 2010;

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no artigo 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Primeiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto, mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Segundo - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Terceiro - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os

créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2010, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 12º - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;
ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

Art. 13º - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda